

**Recurso interposto em 21 de julho de 2017 — Fifth Avenue Entertainment/EUIPO —  
Commodore Entertainment Corporation (THE COMMODORES)**

**(Processo T-459/17)**

(2017/C 309/47)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Fifth Avenue Entertainment LLC (Orlando, Flórida, Estados Unidos da América) (representante: B. Brandreth, barrister, e D. Cañadas Arcas, advogada)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Commodore Entertainment Corporation (Saint Paul, Minnesota, Estados Unidos da América)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «THE COMMODORES» — Pedido de registo n.º 13 370 077

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 22 de maio de 2017, no processo R 851/2016-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido a pagar as despesas da recorrente.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 26 de julho de 2017 — TP/Comissão**

**(Processo T-464/17)**

(2017/C 309/48)

*Língua do processo: italiano*

**Partes**

*Recorrente:* TP (representante: W. Limuti, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular e revogar a decisão impugnada e anular todos os atos subsequentes bem como os atos preparatórios, mesmo que não conhecidos, anulando todos os efeitos daí decorrentes relativamente ao recorrente que influam na sua esfera jurídica e patrimonial, e determinar, por um lado, que a questão seja tratada de forma a permitir ao recorrente apresentar os seus próprios argumentos após ter recebido as informações necessárias e, por outro lado, que a nova decisão seja adotada no respeito dos princípios da confiança, da legalidade e da transparência;